



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 179/2016 – São Paulo, segunda-feira, 26 de setembro de 2016

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO PRES Nº 52, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016.

Regulamenta a utilização da VPN – Virtual Private Network no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a possibilidade técnica de acesso remoto à rede corporativa no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região, e a necessidade de definir critérios e requisitos uniformes para a sua utilização;

CONSIDERANDO o expediente SEI nº 0017976-66.2014.4.03.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar, no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região, o uso da Rede Privada Virtual – VPN para possibilitar acesso remoto à rede corporativa e aos sistemas não disponíveis nos portais da internet da Justiça Federal da 3ª Região.

Art. 2º O acesso à VPN será liberado por meio de autenticação, mediante uso do login e senha do usuário, e permitido somente aos usuários ativos na rede corporativa, sendo vedado aos servidores aposentados, cedidos, removidos ou desligados.

Art. 3º A liberação do acesso será concedida mediante abertura, pelo gestor da unidade administrativa ou judiciária (Diretor/Chefe de Gabinete ou Assessor), de chamado no sistema de chamados de Tecnologia da Informação – CallCenter, classificado com o objeto próprio "Acesso Remoto VPN", contendo login e nome do usuário a ser autorizado, os sistemas a serem utilizados e o período de vigência do acesso.

§1º O período de vigência do acesso remoto será de no máximo 12 (doze) meses, findo o qual, o acesso será removido automaticamente, devendo o gestor da unidade abrir novo chamado, se o caso.

§2º Será autorizado o acesso apenas para uso de sistemas não disponíveis pelos portais da internet da Justiça Federal da 3ª Região e para atividades técnicas de suporte, manutenção e sustentação de sistemas e infraestrutura.

§3º Fica previamente autorizado o acesso a:

- a) magistrados da Justiça Federal da 3ª Região;
- b) servidores da Secretaria de Tecnologia da Informação (SETI) responsáveis pelas atividades de suporte, manutenção e sustentação de sistemas e infraestrutura.

Art. 4º O usuário deverá observar as regras e procedimentos de segurança definidos na Política de Segurança de Tecnologia da Informação da Justiça Federal da 3ª Região.

§1º Os equipamentos pessoais, durante utilização para acesso à rede via VPN, passam a ser uma extensão da rede da Justiça Federal da 3ª Região e como tal, estão sujeitos às regras e procedimentos de segurança previstos no *caput*.

§2º Todo o tráfego de dados entre a estação de trabalho do usuário e a rede conectada, será realizado via VPN, sendo vedado qualquer outro tráfego de dados, bem como a utilização de mais de uma conexão física de rede.

§3º É responsabilidade do usuário manter o computador atualizado com a versão mais recente do software de antivírus e dos pacotes de segurança do sistema operacional fornecidos pelo fabricante.

§4º É vedado o acesso à VPN a partir de computadores públicos ou daqueles em que não for possível garantir os requisitos mínimos de segurança, especificados pela SETI.

Art. 5º Quando conectado à rede via VPN, o usuário não poderá salvar arquivos no servidor remoto (drives C:, D:, E:), devendo utilizar o drive de sua unidade na rede, a fim de evitar perda de informações e sobrecarga no armazenamento. Os arquivos salvos nos drives do servidor remoto poderão ser removidos pela área técnica responsável, para preservar a segurança do ambiente.

Art. 6º O usuário é responsável por prover a infraestrutura tecnológica necessária e seu acesso à Internet, incluindo a velocidade e a qualidade deste acesso, essencial à utilização do serviço, bem como por qualquer instalação de software e suporte técnico.

Art. 7º A SETI deverá disponibilizar e manter atualizados na base de conhecimento do sistema de chamados de Tecnologia da Informação – CallCenter: os manuais de orientações de instalação e uso, a relação de requisitos mínimos necessários, a relação de sistemas operacionais e versões suportados, bem como os sistemas disponíveis para acesso pela VPN.

Art. 8º O suporte técnico será prestado pela central de atendimento da SETI durante seu horário de funcionamento e ficará restrito à verificação da disponibilidade dos sistemas institucionais, sendo vedada a intervenção direta ou qualquer forma de orientação quanto a procedimentos a serem executados em equipamentos particulares.

Art. 9º A SETI poderá monitorar o volume de dados das conexões VPN e, se necessário, desconectar qualquer sessão onde se verifique consumo excessivo do link de comunicação de dados.

Art. 10. O usuário será automaticamente desconectado da VPN após 15 minutos de inatividade, devendo fazer novo login para reconectar-se à rede da Justiça Federal da 3ª Região.

Parágrafo único. É vedada a prática de procedimentos artificiais para manter uma sessão aberta.

Art. 11. As atividades de manutenção preventiva no ambiente da VPN serão realizadas antes das 12:00hs ou após às 19:00hs, nos dias úteis, ou a qualquer horário nos finais de semana e feriados, sendo comunicadas com antecedência aos usuários.

Parágrafo único. Caberá ao usuário verificar os horários de manutenção programada dos serviços de tecnologia, divulgados pela SETI.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, cabendo à SETI a adequação do ambiente tecnológico em até 60 (sessenta) dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Cecília Maria Piedra Marcondes, Desembargadora Federal Presidente**, em 22/09/2016, às 19:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA PRES Nº 364, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão da 3ª Região - CPAI3R

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei nº 10.098/2000, alterada pela Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania;

CONSIDERANDO a Resolução nº 230/2016, do Conselho Nacional de Justiça, que orienta a adequação das atividades dos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares às determinações exaradas pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO a Resolução nº 31/2016, de 21 de julho de 2016, desta Presidência, que dispõe sobre a constituição da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão da 3ª Região - CPAI3R;

CONSIDERANDO a Portaria nº 6.817, de 14 de junho de 2011, da Diretoria Geral deste Tribunal, que cria a Comissão Multidisciplinar de Acessibilidade no TRF 3ª Região;

CONSIDERANDO o expediente SEI nº 0021518-24.2016.4.03.8000,

R E S O L V E:

Art. 1º Compor Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão da 3ª Região - CPAI3R com os seguintes membros:

I - Magistrados:

a) Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni;

b) Paulo Alberto Sarno;

II - Analistas Judiciários, dentre as especialidades Engenharia e Arquitetura:

a) Sonia Kiyoko Kawano, R.F. nº 3.653, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3);

b) Alessandra Ayumi Nomura Marzocca, R.F. nº 5.978, da Seção Judiciária de São Paulo (SJSP);

c) Frank Rogers Pereira, R.F. nº 5.967, da Seção Judiciária do Mato Grosso do Sul (SJMS);

III - Analistas Judiciários, dentre as especialidades Medicina, Enfermagem, Serviço Social e Psicologia:

a) Rosely Timoner Glezer, R.F. nº 3.239, do TRF3;

b) Antonio Sergio Rodrigues, R.F. nº 1.273, da SJSP;

c) Iris Inari Bambil Ujje Lima, R.F. nº 6.312, da SJMS;

IV - Gestores das áreas de educação profissional do TRF3, da SJSP e da SJMS;

V - Gestor da Secretaria de Tecnologia da Informação do TRF3;

VI - Gestor da Assessoria de Desenvolvimento Integrado e Gestão Estratégica;

VII - servidores:

a) Elisabete de Moraes Carlos Lopes Mataruco, R.F. nº 3.644, do TRF3;

b) Alexandre Faruolli Ferrareto, R.F. nº 3.803, da SJSP;

c) Sônia Regina Torres dos Santos, R.F. nº 4.209, da SJMS;

Parágrafo único. A Comissão será presidida pela magistrada indicada na alínea *a* do inciso I, a qual será substituída em suas ausências pelo magistrado indicado na alínea *b* do inciso I.

Art. 2º A CPAI3R apresentará à Presidência do Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta norma, Plano de Ação para Acessibilidade e Integração de Pessoas com Deficiência.